



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 060/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.*

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA ORLA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO, Prefeita do Município de Canguaretama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regime Interno do Comitê Gestor da Orla, aprovado em reunião do Comitê na data de 19 de agosto de 2015, conforme Anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama/RN, em 31 de agosto de 2015.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita de Canguaretama

Anexo I

COMITÊ GESTOR DA ORLA DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA/RN

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. - O Comitê Gestor da Orla do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Decreto Municipal nº 057, de 31 de julho de 2015, é colegiado de representação paritária entre órgãos públicos e sociedade civil organizada, de caráter deliberativo e regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único - O Comitê Gestor tem por objetivo geral garantir a gestão democrática e integrada da orla do Município.

Art. 2º. - São atribuições do Comitê Gestor:

I - Divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação das ações pertinentes ao Plano de Gestão Integrada da Orla;

II - Auxiliar o Município na formulação de políticas públicas relativas à gestão integrada da orla e na implementação de suas ações;

III - Propor e deliberar sobre normas necessárias à regulamentação e implementação do plano de ordenamento da orla marítima;

IV - Opinar e deliberar sobre projetos de intervenção pública ou privada que abranjam áreas situadas na faixa de orla marítima do Município e no entorno que está sob sua influência;

V - Opinar e deliberar sobre projetos considerados de grande impacto ou potencialmente poluidor que incidam na faixa de orla do Município e em seu entorno imediato;

VI - Propor e deliberar sobre critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a proteção e preservação dos recursos naturais e do patrimônio público, considerando os valores culturais;

VII - Propor e deliberar sobre normas gerais relativas a unidades de conservação ambiental, no território e entorno imediato da orla marítima do Município;

VIII - Definir e fixar critérios de priorização de intervenções para efeito de tratamento de áreas críticas, ordenamento e recuperação da qualidade ambiental, da acessibilidade pública à faixa de praia e da manutenção das áreas de uso comum do povo situadas na orla marítima do Município;

IX - apontar a necessidade de realização de estudos voltados à caracterização de problemas e conflitos, requisitando aos órgãos municipais, estaduais e federais e às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;

X - opinar e encaminhar sugestões sobre proposta orçamentária destinada a intervenções e ações incidentes na orla marítima do Município.

XI - opinar, em processos administrativos relativos a infrações envolvendo espaços ou recursos existentes na orla marítima, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município;

XII - homologar acordos visando a realização de parcerias interinstitucional ou público-privadas para ações e intervenções na faixa de orla marítima do Município.

XIII - deliberar sobre a implementação, revisão e aperfeiçoamento do Plano de Gestão Integrada da Orla.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º - O Comitê Gestor é constituído conforme estabelece o artigo 2º do Decreto Municipal nº 057 de 31 de julho de 2015.

Art. 4º - Os membros do Comitê Gestor, depois de investidos nos respectivos cargos, tem poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Comitê, todos os atos necessários à consecução dos objetivos do órgão.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros será de dois anos, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos, desde que não hajam óbices contrários a este Regimento, e que sejam indicados pelas instituições ou entidades que representam;

Parágrafo 2º - A função de membro do Comitê não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de natureza relevante.

Art. 5º - São competências dos membros do Comitê Gestor:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê Gestor;

II - Apresentar propostas condizentes com os objetivos do Comitê Gestor;

III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - Pedir vista de documentos;

V - Solicitar ao Presidente do Comitê Gestor a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos urgentes e relevantes;

VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos que nela constem;

VII - Desenvolver, em sua respectiva área de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Comitê Gestor;

VIII - Apresentar indicações;

IX - Propor a Criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

X - Requerer a votação nominal ou secreta;

XI - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que apresenta ou a sua própria divergir da maioria;

XII - Propor o convite de especialista para apresentar subsídios aos assuntos de competência do Comitê Gestor.

Parágrafo único - Os membros, quando necessário, poderão fazer-se acompanhar por assessores, sendo facultado a estes o uso da palavra no debate de assunto para o qual foi inscrito.

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor são assim definidos:

I - Membro titular;

II - Membro suplente.

Parágrafo único - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Comitê, deverá comunicar antecipadamente ao seu respectivo suplente para que este o substitua na respectiva reunião.

Art. 7º. - No exercício de 01 (um) ano os membros e respectivos suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - Faltarem, sem prévia justificativa, 02 (duas) reuniões ordinárias ou 03 (três) intercaladas;

II - Faltarem, sem prévia justificativa, mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões convocadas.

Parágrafo 1º - No caso de perda de mandato de representantes de entidades não governamentais, o preenchimento das vagas deverá ser efetivado mediante a realização de eleição extraordinária para a escolha de nova entidade, vedada a participação da entidade suprimida nessa eleição.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de membro de entidade governamental o Comitê Gestor pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - Para o cumprimento de suas atribuições e desempenho de suas atividades previstas neste Regimento, o Comitê Gestor funcionará com a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara Técnica;

V - Comissões Permanentes ou Provisórias

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - O Comitê Gestor é presidido pelo titular representante do Município no referido colegiado, ou, em caso de seu impedimento legal, pelo respectivo suplente devidamente constituído, e terá as seguintes competências:

I - Cumprir e fazer cumprir o esforço desse Regimento.

II - Convocar e coordenar as reuniões, fazer representar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina dos trabalhos.

III - Representar o Comitê Gestor;

IV - Dá posse e exercício aos membros do Comitê;

V - Exercer o voto de qualidade, no caso de empate;

VI - Decidir as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VII - Determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário Executivo;

VIII - Convocar, quando necessário, pessoas ou entidades para participação nas reuniões plenárias do Comitê;

IX - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata;

X - Encaminhar a agenda de reuniões para aprovação do Plenário;

XI - Encaminhar os pedidos de vistas para análise do Plenário, mediante justificativa.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 10º. - O Plenário, fórum superior de discussão e deliberação, será constituído conforme disposto no art. 3º deste Regimento e com atribuições enumeradas no art. 5º.

Parágrafo 1º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes;

Parágrafo 2º - O quorum mínimo para reuniões e sua forma de apuração estão previstos no art. 15 com seus respectivos parágrafos deste Regimento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11º - O Comitê terá uma Secretaria Executiva com a função de assessoramento, voltada à preparação da agenda de suas reuniões e a instrução de assunto que as compõe.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Comitê Gestor ficará ao cargo da administração municipal, devendo ser designada por ofício pelo Presidente do referido Comitê.

Art. 12º - Compete à Secretaria Executiva:

I - comunicar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Comitê, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - receber e preparar toda a correspondência para despacho do Presidente;

III - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

IV - protocolar e inserir os processos para distribuição aos Conselheiros Relatores;

V - secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e as matérias em pauta;

VI - dá vista dos autos processados às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelos membros do Comitê;

VII - redigir, divulgar e encaminhar para publicação as resoluções e deliberações do Comitê;

VIII - encaminhar aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, relatórios e estudos sobre as matérias constantes da pauta de deliberação do Plenário do Comitê;

IX - encaminhar aos membros do Comitê com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, cópia da ata da reunião e a ordem do dia da reunião a ser realizada.

X - diligenciar junto aos órgãos e às entidades técnicas e administrativas o preparo dos processos;

XI - notificar os suplentes convocados pelo Presidente e providenciar a remessa da convocação da reunião aos membros do Comitê e participantes convocados ou autorizados;

XII - secretariar o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões;

XIII - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Comitê.

SEÇÃO IV

DA S CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 13º. - O Comitê Gestor terá Câmaras Técnicas, compostas por seus membros e/ou pessoas convidadas, e Comissões Permanentes e Provisórias, que serão integradas pelos membros e seus respectivos suplentes, caso haja justificativa e aprovação pela Plenária do Comitê.

Parágrafo 1º - Cada Câmara Técnica ou Comissão será instituída pelo Comitê Gestor, composta, no mínimo, por 3 (três) membros e no máximo por 7 (sete), sendo 1 (um) eleito coordenador dos trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões das Câmaras Técnicas ou Comissões se farão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo 3º - As Comissões Provisórias devidamente identificadas e justificadas, serão criadas por deliberação do Comitê Gestor, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades.

Art. 14º - Às Câmaras Técnicas e Comissões competem:

I - Opinar em matérias diversas referentes a questões relevantes de interesse do Comitê;

II - Opinar em processos postos a sua apreciação;

III - Promover estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as decisões do Comitê;

IV - Promover e/ou sugerir a instrução de processo e proceder às diligências determinadas pelo Comitê;

Parágrafo único - Os pronunciamentos das Câmaras Técnicas e Comissões serão dados em reuniões pelo voto da maioria simples de seus componentes, sendo submetidos à discussão e votação pelo Plenário, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15º - A presença dos membros, para efeito de quorum para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista de presença, assinada em Plenário.

Parágrafo 1º - O "Quorum" mínimo necessário à instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (Cinquenta por cento) mais um dos seus membros ativos do Comitê Gestor, em primeira convocação, e 1/3 (um terço), em seguida, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de "quorum", a reunião será remarcada no ato, com indicação de data, hora e local.

Art. 16º - As reuniões do Comitê Gestor serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato de convocação e deverão ocorrer em local de fácil acesso, preferencialmente, dentro da sede do Município.

Parágrafo 1º - Os presentes não-membros do Comitê terão direito apenas a voz;

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias, a se realizar trimestralmente, serão convocadas de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes, serão convocadas com antecedência de 05 (cinco) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo 4º - Na ausência e impedimentos do Presidente e de seu substituto legal, a coordenação da reunião será repassada ao Secretário Executivo, e na ausência deste, o plenário elegerá um membro presente para coordenar a mesma.

Art. 17º - As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - abertura;

III - leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;

V - apreciação de outros assuntos de interesse do Colegiado.

Parágrafo único - As modificações das atas serão feitas no momento da aprovação e, em caso de não haver consenso, por votação do Plenário.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 18º - Da Ordem do Dia constarão a discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

Parágrafo 3º - Caberá ao Secretário Executivo, no início da plenária, anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, mediante fixação de prazo do adiamento.

Parágrafo 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo limitar o número e o tempo das intervenções facultadas a cada membro.

Art. 19º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente consultará os membros presentes sobre o desejo de anunciarem informes, concedendo a palavra aos que se manifestarem, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se utilizar da palavra.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 20º - De cada reunião do Comitê será lavrada a ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, e assinada pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião, sendo motivo a falta de quorum, dela constará o registro dos membros presentes e o registro de faltas.

Parágrafo 2º - A cópia da ata será enviada mediante correspondência protocolada aos membros, 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada a própria reunião.

Parágrafo 3º - As atas aprovadas serão arquivadas na Secretária Executiva.

Art. 21º - Das atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos membros presentes e o registro dos ausentes;

III - a justificativa do membro ausente;

IV - sumário do expediente, relação das matérias lidas;

V - resumo das matérias debatidas, com a indicação dos membros que participem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerida;

VII - deliberação do Plenário;

VIII - resumo das comunicações transmitidas;

IX - anexos.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22º - Consistirão em proposições todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário, podendo se constituir de parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 23º - As matérias discutidas e deliberadas em Plenário, serão compiladas em ordem numérica, pela secretária Executiva, em banco de dados específico para esta finalidade, segundo a classificação: Recomendação; Moção e Solicitação.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva deverá proceder as medidas cabíveis para a publicidade das deliberações do Comitê.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 24º - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 25º - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o Plenário.

Parágrafo 1º - Se algum membro tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 26º - As Deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando as abstenções.

Parágrafo único. O membro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 27º - Consideram-se, para efeito deste Regimento, as seguintes definições:

I - Recomendação é a deliberação que se destina a proposição de regras, posturas, ações ou definem o posicionamento sobre matéria ou processo submetido ao Comitê;

II - Moção é a manifestação do Comitê sobre determinado assunto, partindo de iniciativa de seus membros ou por solicitação de segmentos e agentes sociais, aplaudindo ou protestando uma iniciativa ou evento;

III - Solicitação é a proposição de providências a serem encaminhadas pela Secretária Executiva ou pelo Presidente com vistas a divulgar o posicionamento do Comitê sobre assunto relevante ou a requisitar, esclarecimentos, estudos, consultoria técnica, etc, que subsidiem o debate e a deliberação do Comitê sobre determinado assunto.

IV - indicação é a proposição em que o membro sugere a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções ou outros atos de iniciativa do Comitê;

V - aparte é a interferência dirigida ao orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve e só será permitido pelo orador;

VI - questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, que deve ser enfocada com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Comitê, mediante a apresentação de proposta que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 29º - Apresentado o projeto de alteração do Regimento, este será distribuído aos membros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao plenário.

Art. 30º - O quorum mínimo para aprovação de alteração ou reforma deste Regimento, bem como para deliberação sobre a nova composição do Comitê Gestor é de 2/3 (dois terços) dos membros do referido Comitê.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Comitê.

Art. 32º - O presente Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação em plenária e publicação.

Canguaretama/RN, 31 de agosto de 2015.

Presidente do Comitê Gestor

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Código Identificador: 557F2A34

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 30 de Setembro de 2015. Edição 1505.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>